



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 67/2018.

AUTOR: Vereador Luis Fernando Torres – PT.

**“Indica ao Poder Executivo, a instituição do programa Adote uma Praça”.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, *como segue*:

**“Indica ao Poder Executivo”, através da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, que seja instituído o Programa Adote Uma Praça, no município de Caçapava do Sul.**

**JUSTIFICATIVA:**

*Justifica-se a presente matéria, devido, a importância de desenvolver parcerias entre poder público, privado e comunidade em geral, gerando benefícios para todos. Caso seja do interesse do Executivo, segue anteprojeto em anexo.*

**À apreciação dos Nobres Pares.**

**SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
**Luis Fernando Torres**  
Vereador - PT

CML CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
20/11/2018 10:42 - 000000009083 01/02



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO SUJETIVO**  
**ORIGEM: LEGISLATIVA**  
**AUTOR: VEREADOR LUIS FERNANDO TORRES- PT**

**“Dispõe sobre o projeto Adote Uma Praça no Município de Caçapava do Sul”.**

**Art. 1º.** Dispõe sobre o projeto “Adote Uma Praça” no município de

Caçapava do Sul.

**§1º.** Fica instituído o Projeto de Adoção de Praças Públicas de Esporte e Lazer, a ser denominado **ADOTE UMA PRAÇA** no âmbito do Município de Caçapava do Sul, que possui os seguintes objetivos:

O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Caçapava do Sul.

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, cuidados, segurança e na manutenção das praças públicas, praças de esportes do Município de Caçapava do Sul, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, praças de reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população, bem como a responsabilidade pelos mesmos, junto com o poder público;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

III - incentivar o uso das praças públicas, praças de esportes pela população, por associações desportivas, de moradores, de lazer, de meio-ambiente e culturais;

IV - propiciar que grupos organizados da população (clubes de serviços, ONG'S, escolas, universidades) elaborem projetos de utilização e conservação das praças públicas, praças de esportes e áreas verdes;

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – parques naturais;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias;

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginástica e lazer.

VX – paradas de ônibus

**Art. 3º.** Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da participação no Programa Adote uma Praça pessoas jurídicas que tenham relação ou incentivem de qualquer forma o consumo de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 4º.** A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com menor dimensão.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art. 5º.** A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Parágrafo Único** - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto apenas haver prévia comunicação ao adotante de data e atividades que serão realizadas e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

**Art. 6º.** Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 6 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

**Parágrafo único.** Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

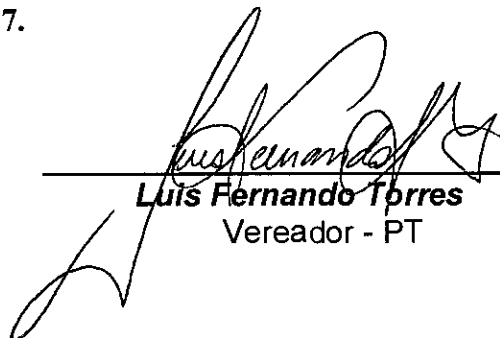
O projeto de lei “Adote Uma Praça” no município de Caçapava do Sul, viabilizará parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

Da mesma forma, levar a população vizinha às praças públicas, praças de esportes e áreas verdes a reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**Luís Fernando Torres**  
Vereador - PT